Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 468
Em 31 de 05 de 2021
Às 16:30 hs. Ass:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a extinguir por remissão os créditos tributários inscritos em dívida ativa dos imóveis sob cadastro imobiliário constante ao anexo único desta Lei.

Art. 1º. AUTORIZA, com fundamento no art. 353, I, da Lei Complementar Municipal nº 53/2016, a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos até 31/12/2019 relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, conforme extrato de débito ou que tenham sido efetivados e lavrados em Certidão de Ativa – CDA das unidades imobiliárias constantes do anexo único a esta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda o Executivo autorizado a desistir de ações judiciais em andamento ou promover a baixa de protesto extrajudicial, bem como suportar os encargos legais e as custas processuais decorrentes.

Art. 2º A extinção dos créditos tributários por remissão, previsto no art.1º desta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, nem o levantamento, pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº	VALOR ATUALIZADO ATÉ 17/05/2021
107492	R$ 4.027,99
107506	R$ 5.852,62
107514	R$ 3.324,82
107522	R$ 4.090,61
163082	R$ 6.330,48
163090	R$ 6.238,89
163104	R$ 5.823,16
163112	R$ 6.330,70
163120	R$ 3.525,27
163139	R$ 6.377,30
163147	R$ 6.067,31
163198	R$ 5.937,29
163201	R$ 5.454,01
163210	R$ 1.668,70
163228	R$ 4.368,67
163236	R$ 5.986,04
163244	R$ 2.426,61
163252	R$ 1.767,73
163260	R$ 260,77
163279	R$ 1.967,70
163325	R$ 5.852,39
163333	R$ 6.033,84
163341	R$ 5.224,62
163350	R$ 6.748,95
163368	R$ 6.167,44
163376	R$ 2.690,41
163384	R$ 7.290,77
163392	R$ 95,00
163406	R$ 138,83
163457	R$ 4.615,72
163465	R$ 5.587,35
163473	R$ 5.449,62
163481	R$ 2.387,05

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir por remissão os créditos tributários inscritos em dívida ativa dos imóveis sob cadastro imobiliário constante ao anexo único desta Lei.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a extinção por remissão dos créditos tributários inscritos em dívida ativa dos imóveis situados no conjunto habitacional popularmente conhecido como "Prédio da China", em que foi concedido o uso pelo município para moradia a famílias carentes há mais de 25 anos.

Frise-se que, no ano de 2018, o Município promoveu a demolição do antigo imóvel e construiu nova edificação, a qual serve de moradia a novas famílias contempladas, conforme critério preenchido nos programas de habitação deste município.

Contudo, ainda persistem os antigos cadastros, em razão de dívidas pretéritas, cuja "baixa" resta impossibilitada; ao passo que, em virtude das novas construções, ocorreu a sobreposição de cadastros na mesma unidade. Assim, faz-se necessário regularizar os cadastros imobiliários.

Para tanto, a cobrança dos tributos mostra-se inviável, na medida em que são valores geralmente baixos, devidos por pessoas cuja localização é incerta ou não sabida, sem olvidar que se trata de público de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Assim, considerando que os imóveis foram construídos pelo município e concedidos gratuitamente a pessoas de baixo poder econômico, mostra-se pertinente a remissão dos créditos tributários para a regularização do cadastro imobiliário dos imóveis perante a municipalidade.

Assim, diante do concreto benefício para a população contemplada, conto com o apoio desta Casa de Leis para aprovação do referido projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO